



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 152 Exercício de: 2021

ASSUNTO: _____

Projeto de Lei nº 080/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariúna – CMDMJ e do seu respectivo Fundo, e dá outras providências;

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/21


PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/21


PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14/12/21</u>	 PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14/12/21</u>	 PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

PROJETO DE LEI Nº 080/2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariúna – CMDMJ e do seu respectivo Fundo, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Jaguariúna (CMDMJ) e estabelece suas competências e atribuições.

Art. 2º O Conselho, órgão consultivo e deliberativo das ações da política de atendimento dos direitos da mulher, será vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 3º Ao CMDMJ compete:

I – formular o estabelecimento de uma política municipal de diretrizes, visando a defesa dos direitos da mulher;

II – combater as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III – o incentivo e a promoção de estudos, pesquisas, eventos e debates sobre os direitos da mulher;

IV – o estímulo e o apoio à organização e mobilização feminina;

V – a cooperação aos órgãos do governo na elaboração e realização de programas de interesse da mulher;

VI – o zelo pelos interesses e direitos inerentes à mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VII – incorporar preocupação e sugestões manifestadas pela comunidade;

VIII – desenvolver projetos e propor ações que promovam a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IX – outras atividades correlatas.

Art. 4º São atribuições do Conselho:

λ



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

I – firmar convênios com órgãos governamentais ou não, nacionais ou internacionais, que possibilitem a execução de projetos que visem atender seus objetivos, resguardando-se os preceitos constitucionais;

II – promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições afins;

III – estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município e projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;

IV – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação da mulher, exigindo providências efetivas;

V – emitir pareceres e prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

VI – manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher;

VII – propor e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariúna – FMDMJ, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDMJ.

§ 1º O FMDMJ é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra orçamentários, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

§ 2º O Prefeito, mediante decreto, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários, globais ou específicos, a que ficará submetido o CMDMJ.

Art. 6º A Secretaria de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento deste Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e toda a infraestrutura ao seu funcionamento.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariúna será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

I – representantes do Poder Público, escolhidos pelo Prefeito:

- a) 01 da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 da Secretaria de Saúde;
- c) 01 da Secretaria de Educação;
- d) 01 da Secretaria de Turismo e Cultura;
- e) 01 da Secretaria de Negócios Jurídicos; e



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/2021


PRESIDENTE

f) 01 da Secretaria de Segurança Pública;

II – representantes da Sociedade Civil, indicados por entidades não governamentais que prestam serviço de atendimento e defesa à mulher, assim composta:

- a) 01 da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Jaguariúna;
- b) 01 da Delegacia da Mulher de Jaguariúna;
- c) 01 da Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna;
- d) 01 Mulher com notório conhecimento das questões de gênero;
- e) 01 Mulher representante de clubes ou associações de classe;
- f) 01 das mulheres negras brasileiras.

§ 1º Cada representante terá 01 (um) suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

§ 4º O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução desde que referendada por deliberação do Conselho.

Art. 8º A Secretaria de Assistência Social oficiará aos titulares dos órgãos e entidades referidas no art. 7º desta lei, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 9º O Prefeito baixará portaria nomeando os membros deste Conselho, em até 30 (trinta) dias da publicação da presente lei.

Art. 10. O Conselho elaborará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 19 de outubro de 2021.

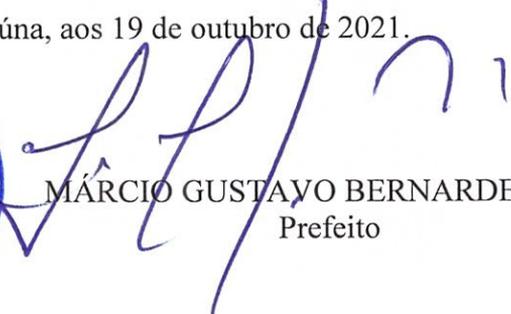
APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/2021


PRESIDENTE

APROVADO	Favoráveis	<u>12</u>	PRESIDENTE
	Contrários	<u>-</u>	
	Abstenções	<u>-</u>	
	<u>14/12/2021</u>		

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14/12/2021</u>	
 PRESIDENTE	




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 0059/2021.

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	1907/2021
Fls. Nº	085 Livro Nº 1047
	22/10/2021
Secretária	

Jaguariúna, aos 19 de outubro de 2021.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariúna – CMDMJ e do seu respectivo Fundo, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariúna, possibilitando, assim, a efetiva criação de uma rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações de garantia dos Direitos da Mulher, priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha – Lei Federal no 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como, uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público através de representantes de entidades não governamentais.

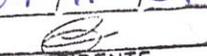
Ademais, com a conseqüente regulamentação do Fundo (através de decreto) e a devida inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Conselho poderá captar recursos em todas as esferas de governo para que se atinjam os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher, oferecendo um maior amparo, especialmente para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

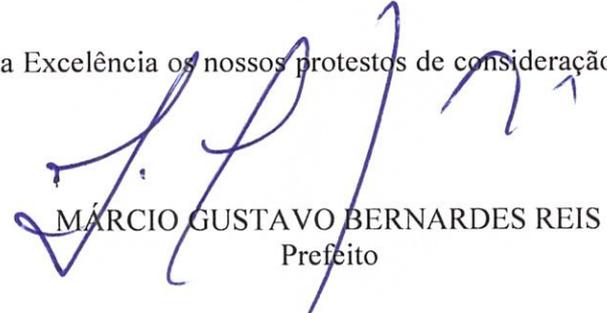
Além disso, com a aprovação da matéria por essa Casa de Leis, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá pleitear doações destinadas a Projetos que atendam à Política dos Direitos da Mulher, e, por sua vez, para que estes doadores possam usufruir do incentivo fiscal proporcionado pela Secretaria da Receita Federal.

O Conselho é um instrumento de diálogo e garante permanentemente a participação popular nas discussões de políticas públicas para melhorias nas diversas áreas públicas e não poderia ser diferente no segmento “Direitos da Mulher”, no intuito de aproximar a sociedade da efetiva elaboração e execução das políticas respectivas.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e respeito, estendendo-os demais Edis.

LIDO EM SESSÃO
DE 09/10/21

PRESIDENTE


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 666/2021

Jaguariúna, 10 de novembro de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei nº 080/2021, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariúna – CMDMJ e do seu respectivo Fundo, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 09 de novembro do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 080/2021.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA, AO PROJETO DE LEI Nº 080/2021, ASSINADO PELOS RELATORES SRS. RODRIGO REIS DE SOUZA, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO E SILVIO TELLES DE MENEZES; e demais membros.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Parecer: **FAVORÁVEL** para o projeto.

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 080/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariúna – CMDMJ e do seu respectivo Fundo, e dá outras providências.

No mérito, o projeto tem como intuito criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Jaguariúna (CMDMJ) e estabelecer suas competências e atribuições.

Na exposição de motivos, o Poder Executivo explica que a presente propositura visa estabelecer a criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariúna, possibilitando, assim, a efetiva criação de uma rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações e garantias dos Direitos da Mulher.

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Destarte, verifica-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 080/2021.

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Do constante, verifica-se que o Projeto de Lei nº 080/2021 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de dezembro de 2021.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Vice-Presidente – Relator

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente – Relator

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice-Presidente

LIDO EM SESSÃO
DE 14/12/21

PRESIDENTE



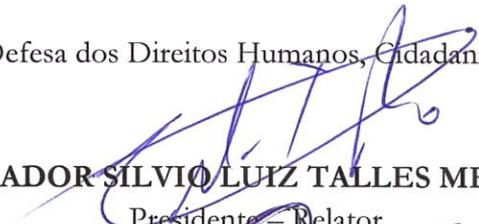
Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

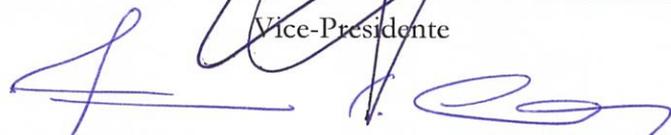
Projeto de Lei nº 080/2021.


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário

Pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública:


VEREADOR SILVIO LUIZ TALLEZ MENEZES
Presidente – Relator


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Vice-Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 080/2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariúna – CMDMJ e do seu respectivo Fundo, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Jaguariúna (CMDMJ) e estabelece suas competências e atribuições.

Art. 2º O Conselho, órgão consultivo e deliberativo das ações da política de atendimento dos direitos da mulher, será vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 3º Ao CMDMJ compete:

- I – formular o estabelecimento de uma política municipal de diretrizes, visando a defesa dos direitos da mulher;
- II – combater as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III – o incentivo e a promoção de estudos, pesquisas, eventos e debates sobre os direitos da mulher;
- IV – o estímulo e o apoio à organização e mobilização feminina;
- V – a cooperação aos órgãos do governo na elaboração e realização de programas de interesse da mulher;
- VI – o zelo pelos interesses e direitos inerentes à mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VII – incorporar preocupação e sugestões manifestadas pela comunidade;
- VIII – desenvolver projetos e propor ações que promovam a participação da mulher em todos os campos de atividades;
- IX – outras atividades correlatas.

Art. 4º São atribuições do Conselho:

- I – firmar convênios com órgãos governamentais ou não, nacionais ou internacionais, que possibilitem a execução de projetos que visem atender seus objetivos, resguardando-se os preceitos constitucionais;
- II – promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições afins;
- III – estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município e projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

IV – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação da mulher, exigindo providências efetivas;

V – emitir pareceres e prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

VI – manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher;

VII – propor e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariúna – FMDMJ, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDMJ.

§ 1º O FMDMJ é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra orçamentários, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

§ 2º O Prefeito, mediante decreto, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários, globais ou específicos, a que ficará submetido o CMDMJ.

Art. 6º A Secretaria de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento deste Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e toda a infraestrutura ao seu funcionamento.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariúna será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

I – representantes do Poder Público, escolhidos pelo Prefeito:

- a) 01 da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 da Secretaria de Saúde;
- c) 01 da Secretaria de Educação;
- d) 01 da Secretaria de Turismo e Cultura;
- e) 01 da Secretaria de Negócios Jurídicos; e
- f) 01 da Secretaria de Segurança Pública;

II – representantes da Sociedade Civil, indicados por entidades não governamentais que prestam serviço de atendimento e defesa à mulher, assim composta:

- a) 01 da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Jaguariúna;
- b) 01 da Delegacia da Mulher de Jaguariúna;
- c) 01 da Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna;
- d) 01 Mulher com notório conhecimento das questões de gênero;
- e) 01 Mulher representante de clubes ou associações de classe;
- f) 01 das mulheres negras brasileiras.

§ 1º Cada representante terá 01 (um) suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 4º O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução desde que referendada por deliberação do Conselho.

Art. 8º A Secretaria de Assistência Social oficiará aos titulares dos órgãos e entidades referidas no art. 7º desta lei, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 9º O Prefeito baixará portaria nomeando os membros deste Conselho, em até 30 (trinta) dias da publicação da presente lei.

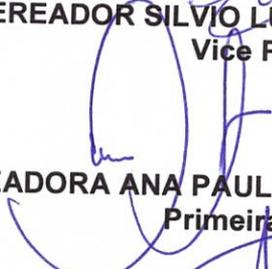
Art. 10. O Conselho elaborará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito.

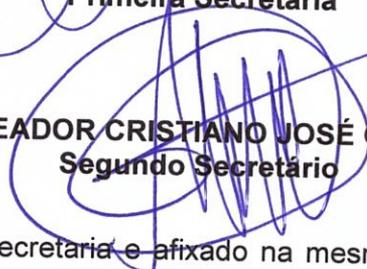
Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de dezembro de 2021.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Gera



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 784/2021

Jaguariúna, 15 de dezembro de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 080/2021 desse Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariúna – CMDMJ e do seu respectivo Fundo, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa de Leis, aos 14 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.